

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



FREIXO DE
ESPADA À CINTA

Promovido por:



Elaborado por:



Página em branco

Título	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Freixo de Espada à Cinta
Descrição	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Freixo de Espada à Cinta é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção	17 de maio de 2021
Data da última atualização	
Versão	06_20210517_PMEPCFEC
Desenvolvimento e produção	GeoDouro, Consultoria e Topografia, Lda
Coordenador de Projeto	Pedro Pardal Santos
Equipa da AMDSFE	Nuno Trigo Maria Cardoso
Equipa do Município	Amadeu Rodrigues
Estado do documento	Finalizado
Referência do Projeto	CC0017.20
Nome do ficheiro digital	06_20210517_PMEPCFEC

Página em branco

ÍNDICE

PREÂMBULO	11
1. Lista de Acrónimos	12
2. Referências Legislativas	16
2.1 Legislação Estruturante	16
2.2 Legislação Orgânica	16
2.3 Legislação Técnico-Operacional	18
2.4 Legislação Concorrente	19
2.5 Legislação Diversa	20
3. Registo de Atualizações e Exercícios	22
3.1 Registo de Atualizações ao PMEPCFEC	22
3.2 Registo de Exercícios ao PMEPCFEC	23
PARTE I - ENQUADRAMENTO	25
1. Introdução	26
2. Finalidade e Objetivos	29
3. Tipificação dos Riscos	30
4. Critérios para a Ativação	32
4.1 Competências para a Ativação do Plano	32
4.2 Critérios para a Ativação do Plano	34
PARTE II - EXECUÇÃO	35
1. Estruturas	36
1.1 Estruturas de Direção Política	36
1.2 Estruturas de Coordenação Política	36
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional	38
1.4 Estruturas de Comando Operacional	38
2. Responsabilidades	44
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	44
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	45
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	48
3. Organização	55
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional	55
3.2 Zonas de Intervenção	74
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios	78
3.4 Notificação Operacional	78
4. Áreas de Intervenção	81
4.1 Gestão Administrativa e Financeira	81
4.2 Reconhecimento e Avaliação	84



INTRODUÇÃO

4.3	Logística	87
4.4	Comunicações	93
4.5	Informação Pública	96
4.6	Confinamento e/ou Evacuação	98
4.7	Manutenção da Ordem Pública	104
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	107
4.9	Socorro e Salvamento	111
4.10	Serviços Mortuários	113
6	PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	119
1.	Inventário de Meios e Recursos	120
2.	Lista de Contactos	124
3.	Modelos	132
3.1	Modelos de Relatórios	132
3.2	Modelo de Requisição	161
3.3	Modelos de Comunicados	163
3.4	Modelo de Declaração da Situação de Alerta	169
3.5	Modelo de Ativação do PMEPCFEC	174
4.	Lista de Distribuição	179

Índice de Ilustrações

<i>Ilustração 1 – Ativação do PMEPCFEC</i>	33
<i>Ilustração 2 - Organização do Posto de Comando Operacional</i>	40
<i>Ilustração 3 - Articulação dos Postos de Comando</i>	43
<i>Ilustração 4 - Zonas de Intervenção</i>	74
<i>Ilustração 5 - Áreas da ZCR</i>	75
<i>Ilustração 6 - Organização das Áreas de Intervenção do PMEPCFEC</i>	81
<i>Ilustração 7 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (gestão administrativa e financeira)</i>	83
<i>Ilustração 8 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (ERAS)</i>	85
<i>Ilustração 9 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (EAT)</i>	86
<i>Ilustração 10 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção</i>	89
<i>Ilustração 11 - Procedimentos e Instruções de Coordenação ZCAP (apoio logístico às populações)</i>	93
<i>Ilustração 12 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (comunicações)</i>	95
<i>Ilustração 13 - Informação Pública</i>	98
<i>Ilustração 14 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (confinamento e/ou evacuação)</i>	104
<i>Ilustração 15 - Perímetros de Segurança</i>	106
<i>Ilustração 16 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (manutenção da ordem pública)</i>	106
<i>Ilustração 17 - Apoio Psicológico</i>	108
<i>Ilustração 18 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)</i>	111
<i>Ilustração 19 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (socorro e salvamento)</i>	113
<i>Ilustração 20 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (serviços mortuários)</i>	117



Promovido por:



Elaborado por:



Índice de Quadros

Quadro 1 - Atualização ao PMEPCFEC.....	22
Quadro 2 - Registo de Exercícios ao PMEPCFEC	23
Quadro 3 - Estrutura do PMEPCFEC	26
Quadro 4 - Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos	30
Quadro 5 - Hierarquização do Grau de Risco	30
Quadro 6 - Riscos Naturais	30
Quadro 7 - Riscos Mistos	31
Quadro 8 - Riscos Tecnológicos	31
Quadro 9 - Competências do Presidente da Câmara Municipal.....	36
Quadro 10 - Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil	36
Quadro 11 - Locais de Reunião da CMPC	37
Quadro 12 - Competências do COS.....	38
Quadro 13 - Competências do PCO	39
Quadro 14 - Missões da Célula de Planeamento.....	40
Quadro 15 - Missões da Célula de Operações	41
Quadro 16 - Missões da Célula de Logística	41
Quadro 17 - Missões do PCMun	42
Quadro 18 - Competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil.....	43
Quadro 19 - Missão do SMPC (Câmara Municipal)	44
Quadro 20 – Missão das ULPC (Juntas de Freguesia).....	44
Quadro 21 - Agentes de Proteção Civil com Responsabilidades no Concelho	45
Quadro 22 - Missão dos Corpos de Bombeiros.....	45
Quadro 23 - Missão da GNR	45
Quadro 24 - Missão das FFAA.....	46
Quadro 25 - Missão da Capitania do Porto	47
Quadro 26 - Missão da Autoridade Nacional da Aviação Civil	47
Quadro 27 - Missão do INEM	47
Quadro 28 - Missão das Demais Entidades Públicas Prestadoras de Cuidados de Saúde	48
Quadro 29 - Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal	48
Quadro 30 - Missão dos Sapadores Florestais.....	48
Quadro 31 - Missão das Entidades com Dever de Cooperação	49
Quadro 32 - Missão da AHBV de Freixo de Espada à Cinta	49
Quadro 33 - Missão da Polícia Judiciária.....	50
Quadro 34 - Missão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	50
Quadro 35 - Missão do INMLCF.....	50
Quadro 36 - Missão do Ministério Público	50
Quadro 37 - Missão do Serviço de Segurança Social	51
Quadro 38 - Missão das Entidades de Solidariedade Social e Outras com Fins de Socorro e de Solidariedade	51
Quadro 39 - Missão do ICNF.....	51
Quadro 40 - Missão da EDP.....	51
Quadro 41 - Missão das Operadoras de Infraestruturas Rodoviárias	52
Quadro 42 - Missão das Empresas de Transportes Coletivos	52
Quadro 43 - Missão da ANACOM.....	52
Quadro 44 - Missão das Operadoras de Telecomunicações.....	52
Quadro 45 - Missão dos Órgãos de Comunicação Social.....	52
Quadro 46 - Missão da Águas do Norte	53
Quadro 47 - Missão da Águas do Interior Norte (AdIN)	53
Quadro 48 - Missão da APA.....	53



Quadro 49 - Missão do IPMA.....	53
Quadro 50 - Missão do IRN.....	53
Quadro 51 - Missão das Empresas de Restauração.....	54
Quadro 52 - Missão das Empresas de Distribuição de Combustíveis.....	54
Quadro 53 - Missão do Agrupamento de Escolas.....	54
Quadro 54 - Rede Rodoviária.....	55
Quadro 55 - Áreas da ZCR.....	74
Quadro 56 - ZCR Municipais.....	77
Quadro 57 - Nível de Prontidão.....	78
Quadro 58 - Notificação Operacional.....	78
Quadro 59 - Tipologias de Relatórios.....	79
Quadro 60 - Mecanismos de Notificação Operacional.....	80
Quadro 61 - Gestão Administrativa e Financeira do PMEPCFEC.....	82
Quadro 62 - Gestão Administrativa e Financeira - Instruções Específicas.....	82
Quadro 63 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS).....	84
Quadro 64 - ERAS - Instruções Específicas.....	84
Quadro 65 - Equipas de Avaliação Técnica (EAT).....	85
Quadro 66 - EAT - Instruções Específicas.....	85
Quadro 67 - Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais.....	87
Quadro 68 - ERAV-m Instruções Específicas.....	87
Quadro 69 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção.....	88
Quadro 70 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção - Instruções Específicas.....	88
Quadro 71 - Apoio Logístico às Populações.....	90
Quadro 72 - Apoio Logístico às Populações - Instruções Específicas.....	90
Quadro 73 - Estrutura e Valências de Gestão das ZCAP.....	91
Quadro 74 - ZCAP.....	91
Quadro 75 - Comunicações.....	94
Quadro 76 - Comunicações - Instruções Específicas.....	94
Quadro 77 - Redes de Comunicações.....	96
Quadro 78 - Rede de Radiocomunicações Municipal.....	96
Quadro 79 - Informação Pública.....	96
Quadro 80 - Meios de aviso e difusão da Informação Pública.....	97
Quadro 81 - Informação Pública - Instruções Específicas.....	97
Quadro 82 - Confinamento e/ou Evacuação.....	98
Quadro 83 - Confinamento e/ou Evacuação - Instruções Específicas.....	99
Quadro 84 - PE.....	101
Quadro 85 - Manutenção da Ordem Pública.....	105
Quadro 86 - Manutenção da Ordem Pública - Instruções Específicas.....	105
Quadro 87 - Perímetros de Segurança.....	105
Quadro 88 - Apoio Psicológico.....	107
Quadro 89 - Apoio Psicológico - Instruções Específicas.....	107
Quadro 90 - Serviços Médicos e Transporte de Vítimas.....	108
Quadro 91 - Serviços Médicos e Transporte de Vítimas - Instruções Específicas.....	109
Quadro 92 - Postos de Triagem.....	109
Quadro 93 - Socorro e Salvamento.....	112
Quadro 94 - Socorro e Salvamento - Instruções Específicas.....	112
Quadro 95 - Serviços Mortuários.....	113
Quadro 96 - Serviços Mortuários - Instruções Específicas.....	114
Quadro 97 – ZRNm, NecPro e Cemitérios.....	115

Índice de Mapas

<i>Mapa 1 - Enquadramento Territorial</i>	27
<i>Mapa 2 - Localização das Reuniões da CMPC</i>	37
<i>Mapa 3 - Rede Rodoviária</i>	56
<i>Mapa 4 – Infraestruturas de apoio à navegação e Barragem de Saucelle</i>	57
<i>Mapa 5 - Infraestruturas de Abastecimento de Água</i>	58
<i>Mapa 6 - Infraestruturas de saneamento de águas residuais</i>	59
<i>Mapa 7 - Rede de Telecomunicações</i>	60
<i>Mapa 8 – Linhas de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica</i>	61
<i>Mapa 9 – Infraestruturas de Combustíveis</i>	62
<i>Mapa 10 - Zona Industrial</i>	63
<i>Mapa 11 - Pontos de Água</i>	64
<i>Mapa 12 - Rede de Pontes</i>	65
<i>Mapa 13 - Equipamentos Administrativos</i>	66
<i>Mapa 14 – Equipamentos de Educação</i>	67
<i>Mapa 15 - Equipamentos de Saúde</i>	68
<i>Mapa 16 - Equipamentos Culturais</i>	69
<i>Mapa 17 - Equipamentos Desportivos</i>	70
<i>Mapa 18 - Equipamentos de Apoio Social</i>	71
<i>Mapa 19 - Património Imóvel</i>	72
<i>Mapa 20 - Agentes de Proteção Civil</i>	73
<i>Mapa 21 - ZCR</i>	76
<i>Mapa 22 - ZCAP</i>	92
<i>Mapa 23 - PE</i>	102
<i>Mapa 24 - Itinerários de Evacuação</i>	103
<i>Mapa 25 - Postos de Triagem</i>	110
<i>Mapa 26 – ZRnM e Cemitérios</i>	116



Promovido por:



Elaborado por:



Página em branco



Promovido por:



Elaborado por:



PREÂMBULO

LISTA DE ACRÓNIMOS	12
Lista de Acrónimos	12
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	16
Legislação Estruturante	16
Legislação Orgânica	16
Legislação Técnico-Operacional	18
Legislação Concorrente	19
Legislação Diversa	20
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS	22
Registo de Atualizações ao PMEPCFEC	22
Registo de Exercícios ao PMEPCFEC	23



Promovido por:



Elaborado por:



1. LISTA DE ACRÓNIMOS

ACES	Agrupamentos de Centros de Saúde
AdIN	Águas do Interior Norte
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
Cap. P	Capitão do Porto
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSSB	Centro Distrital de Segurança Social de Bragança
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	<i>Command Post Exercise</i>
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
DGAM	Direção Geral da Autoridade Marítima
DGT	Direção-Geral do Território

DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DVIT	<i>Disaster Victim Identification Team</i>
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	Energias de Portugal
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FEPC	Força Especial de Proteção Civil
FEC	Freixo de Espada à Cinta
FFAA	Forças Armadas
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GNR	Guarda Nacional Republicana
GNR-UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
HF	<i>High Frequency</i>
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Infraestruturas de Portugal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPr	Itinerário Principal
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
IRN	Instituto de Registos e Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	<i>Live Exercise</i>



MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
NUT	Nomenclatura das Unidades Territoriais
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
ORMIS	<i>Online Reporting Management Information Systems</i>
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PE	Pontos de Encontro
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PLACOM	Plano de Comunicações
PMA	Posto Médico Avançado
PMar	Polícia Marítima
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMor	<i>Post-mortem</i>
PMun	Polícia Municipal
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REN	Redes Energéticas Nacionais
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
RRM	Rede de Radiocomunicações Municipal
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Rurais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SITAC	Situação Tática



SMPC | Serviço Municipal de Proteção Civil

SMS	<i>Short Message Service</i>
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UHF	<i>Ultra High Frequency</i>
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
ULSN	Unidade Local de Saúde do Nordeste Transmontano
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	<i>Very High Frequency</i>
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZS	Zona de Sinistro



2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 Legislação Estruturante

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 02 julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e altera (segunda alteração) a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, bem como a república.

Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, alterado o art.º 23.º-A, na redação do presente diploma, e o anexo da Lei de Segurança Interna, da Lei 53/2008, de 29 ago, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 03 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66A/2008, de 28 de outubro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

2.2 Legislação Orgânica

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 02 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 01 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto – Aprova a Lei Orgânica do Exército.



Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 06 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 01 de março, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho e pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto. – Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, nos termos do disposto no seu art.º 101.º, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, nos termos do disposto no seu art.º 134.º e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I.P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, de 08 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.



Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

2.3 Legislação Técnico-Operacional

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.



Declaração n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

2.4 Legislação Concorrente

Lei n.º 99/2019, de 5 setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 12 de março - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva 2013/59/Euratom, de 5 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Proceda à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S.A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E.P.E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S.A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.



Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2010 e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterado e republicado pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de Outubro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março e pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto – Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

2.5 Legislação Diversa

Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.



Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 04 de agosto – Lei das Comunicações Eletrónicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal – Banda do Cidadão.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT – Correios de Portugal, S.A.



3. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 Registo de Atualizações ao PMEPCFEC

Quadro 1 - Atualização ao PMEPCFEC

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência		25 de junho de 1998	Secretário de Estado da Administração Interna	Este Plano nunca esteve em consulta pública, conseqüentemente nunca teve nenhum parecer.
02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil		6 de agosto de 2013	ANPC ¹	Aprovado pela Resolução n.º 19/2013, de 5 de agosto, publicada no Diário da República n.º 149/2013, Série II, de 5-8-2013
03	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil			Assembleia Municipal	

¹ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil)



3.2 Registo de Exercícios ao PMEPCFEC

Quadro 2 - Registo de Exercícios ao PMEPCFEC

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Entidades e Agentes envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								



Promovido por:



Elaborado por:





Promovido por:



Elaborado por:



PARTE I - ENQUADRAMENTO

INTRODUÇÃO	26
Introdução	26
FINALIDADE E OBJETIVOS	29
Finalidade e Objetivos	29
TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	30
Tipificação dos Riscos	30
CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	32
Critérios para a Ativação	32
Competências para a Ativação do Plano	32
Critérios para a Ativação do Plano	34



Promovido por:



1. INTRODUÇÃO

O Município de Freixo de Espada à Cinta, na procura da melhor resposta à prevenção e eliminação ou mitigação de eventos potenciadores de acidentes graves e catástrofes, a que todos nós, sem exceção, estamos expostos, decidiu proceder à revisão do seu atual Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e à respetiva expansão para um Plano da nova geração.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Freixo de Espada à Cinta, adiante designado por PMEPCFEC, é um plano de âmbito geral, onde estão definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos diferentes organismos, serviços e estruturas existentes no concelho, que desempenham funções no âmbito da proteção civil. Com a elaboração deste plano, o município passa a estar dotado de um instrumento atualizado que lhe permite enfrentar as situações de acidente grave ou catástrofe conjeturadas para o concelho.

A direção do PMEPCFEC é da competência do Presidente da Câmara Municipal, que, sendo que o responsável municipal pela política de proteção civil², é a entidade responsável por desencadear ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas, perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe. Em caso de ausência ou impedimento do mesmo, este é substituído pelo seu representante legal (Vice-presidente do Município).

O PMEPCFEC não é um documento definitivo, uma vez que será objeto de atualização sempre que se justifique ou no prazo máximo de cinco anos³. Na revisão deste documento deverão ser consideradas novas informações de estudos ou de relatórios científicos, bem como os ensinamentos que foram adquiridos através de exercícios ou de anteriores ativações dos planos.

Nos termos da diretiva emanada pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil⁴, o PMEPCFEC encontra-se organizado em três partes, conforme demonstrado no quadro 3:

Quadro 3 - Estrutura do PMEPCFEC

PARTE I ENQUADRAMENTO	Apresentação geral do plano Designação do diretor do plano e seus substitutos Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano
PARTE II EXECUÇÃO	Organização geral das operações de proteção civil a executar Definição de responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações
PARTE III INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	Identificação dos principais recursos existentes Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil

Sendo o PMEPCFEC um plano de âmbito municipal, este aplica-se à totalidade da área territorial do concelho de Freixo de Espada à Cinta, ou seja, uma área total de 245.0 Km², correspondendo às suas 4 freguesias (Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, Lagoaça e Fornos, Ligares e Poiares), com uma população residente estimada⁵ em 3 312 pessoas. Freixo de Espada à Cinta é um dos 12 concelhos do distrito de Bragança e um dos 19 municípios pertencentes à NUT III Douro.

² (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)

³ (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio)

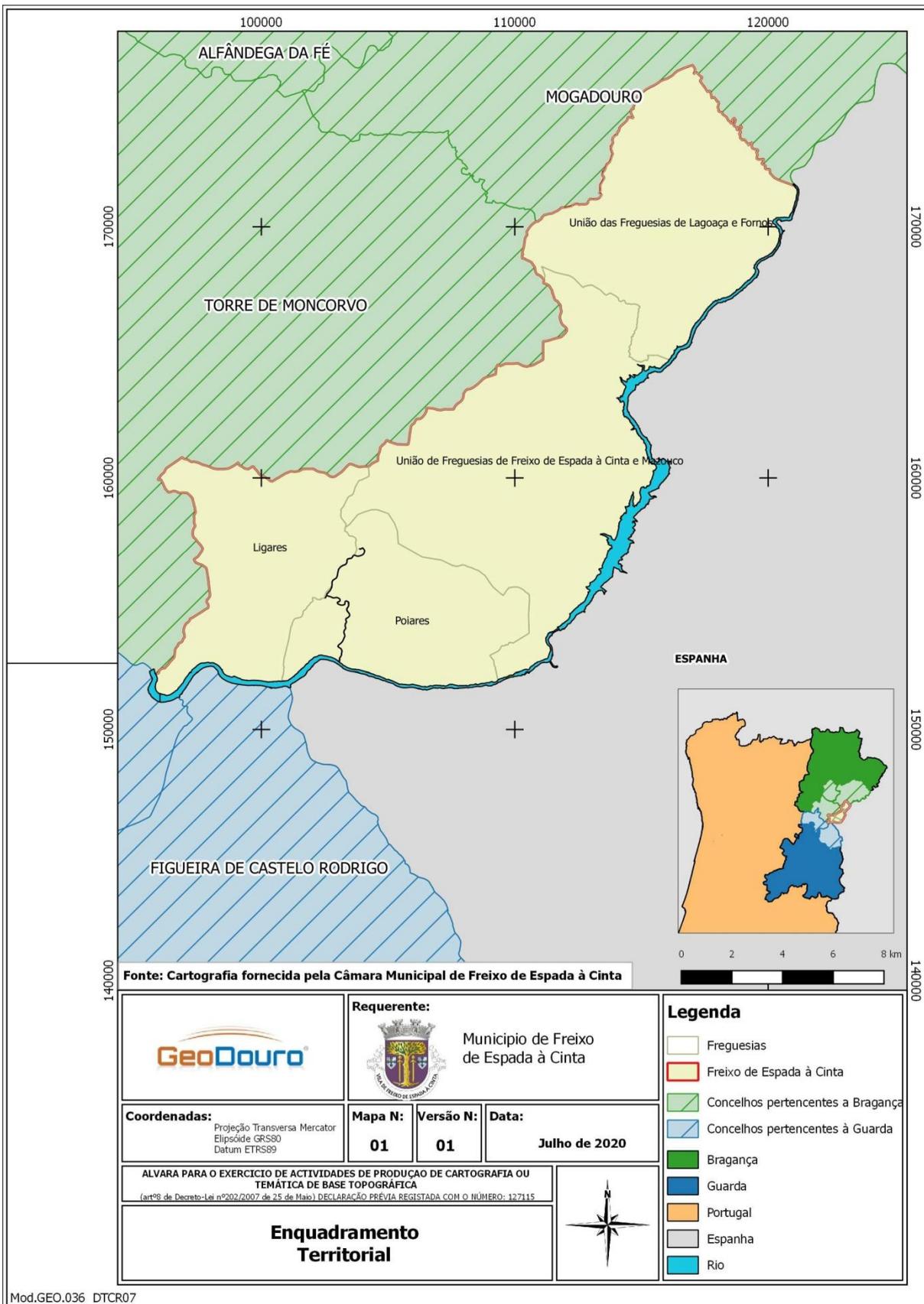
⁴ Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio

⁵ PORDATA: Base de Dados de Portugal Contemporâneo [Internet]. Disponível em:

[https://www.pordata.pt/Municipios/Popula%
c3%a7%c3%a3o+residente++estimativas+a+31+de+Dezembro-120](https://www.pordata.pt/Municipios/Popula%c3%a7%c3%a3o+residente++estimativas+a+31+de+Dezembro-120)



Mapa 1 - Enquadramento Territorial



Mod.GEO.036 DTCT07



Promovido por:



Elaborado por:



Na elaboração do PMEPCFEC foi considerada a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, particularmente, os diplomas legais expostos nas Referências Legislativas, na pág. 16.

No sentido de dar cumprimento às suas responsabilidades no âmbito da proteção civil, o Município de Freixo de Espada à Cinta dispõe desde 25 de junho de 1998, de um Plano Municipal de Emergência. Este Plano nunca esteve em consulta pública, consequentemente nunca teve nenhum parecer nem favorável, nem desfavorável. Os necessários testes ao plano nunca foram levados a cabo, ou seja, não existiu qualquer exercício no âmbito do Plano Municipal de Emergência, contudo existiu uma atualização dos conteúdos do plano, datada de 28 de abril de 2006. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil anterior nunca foi ativado.

A segunda versão do PMEPC de Freixo de Espada à Cinta, recebeu parecer favorável da CMPC no dia 3 de Junho de 2011, e a sua aprovação, pela ANPC⁶, publicada pela Resolução n.º 19/2013, de 5 de agosto, publicada no Diário da República n.º 149/2013, Série II, de 5-8-2013.

Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, iniciou-se o processo de revisão do plano, em conformidade com a referida diretiva.

O PMEPCFEC foi também elaborado em conformidade com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no Município de Freixo de Espada à Cinta, tendo sido usados os seguintes planos:

- Plano Diretor Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Freixo de Espada à Cinta;
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Bragança;
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos, designadamente:
 - PMEPC de Figueira de Castelo Rodrigo;
 - PMEPC de Mogadouro;
 - PMEPC de Torre de Moncorvo;
 - PMEPC de Vila Nova de Foz Côa.

Relativamente aos instrumentos de ordenamento do território e respetivos planos complementares (designadamente Planos de Pormenor), deverão ser incorporados nos diferentes planos municipais de ordenamento do território informações referentes às áreas de risco ou de relevância operacional, permitindo estabelecer normativos que assegurem a segurança de pessoas, bens e ambiente, aquando da implementação das medidas de ordenamento.

No que respeita aos instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios, esta concertação traduz-se no domínio dos meios e recursos identificados que foram incluídos na organização da resposta e nas áreas de intervenção.

Quanto aos instrumentos de planeamento de emergência (PDEPC e PMEPC dos Municípios vizinhos), e não havendo articulação institucional com o território Espanhol, esta articulação traduz-se na recolha de informação relativa ao estudo de riscos e vulnerabilidades para que exista uma análise homogénea dos riscos abrangentes aos concelhos vizinhos e ainda em sinergias na influência dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção.

O PMEPCFEC, após obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil de Freixo de Espada à Cinta (CMPCFEC), deve ser encaminhado para a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança (CDOS), para emissão de parecer.

Por último, importa referir que o PMEPCFEC entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

⁶ Atual ANEPC

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

Os planos de emergência são elaborados com a finalidade de enfrentarem a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo. Estes são elaborados com o objetivo de serem aplicados perante a ocorrência de acidentes graves e catástrofes específicas e cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada, ou até mesmo quando uma ocorrência no tempo e no espaço de elevada probabilidade possa vir a apresentar consequências inaceitáveis.

O PMEPCFEC tem presente um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, dirigidos para a atuação numa situação de acidente grave ou catástrofe, levando a uma eliminação ou minimização das suas consequências. Assim, os objetivos gerais do PMEPCFEC são os seguintes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para socorrer um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a criação de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCFEC destina-se a dar resposta aos riscos previstos na Caracterização dos Riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências. Assim, foram identificados no PMEPCFEC os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrer no concelho de Freixo de Espada à Cinta, designadamente:

Quadro 4 - Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos

RISCOS NATURAIS	CHEIAS E INUNDAÇÕES
	EPIDEMIA OU PANDEMIAS
	MOVIMENTO DE MASSA EM VERTENTES
	NEVÕES
	ONDAS DE CALOR
	SECAS
	SISMOS
	ONDAS DE FRIO
RISCOS MISTOS	INCÊNDIOS RURAIS
RISCOS TECNOLÓGICOS	ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES
	ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS
	ACIDENTES RODOVIÁRIOS E FLUVIAIS
	CHEIAS E INUNDAÇÕES POR RUTURA DE BARRAGENS
	COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS
	INCÊNDIOS E COLAPSOS EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL

A hierarquização do grau de risco é feita de acordo com o respetivo grau de gravidade, probabilidade e risco, como é apresentado na tabela seguinte:

Quadro 5 - Hierarquização do Grau de Risco

		GRAU DE GRAVIDADE				
		RESIDUAL	REDUZIDO	MODERADO	ACENTUADO	CRÍTICO
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADO	BAIXO	MODERADO	ELEVADO	EXTREMO	EXTREMO
	MÉDIO-ALTO	BAIXO	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO	EXTREMO
	MÉDIO	BAIXO	MODERADO	MODERADO	ELEVADO	EXTREMO
	MÉDIO-BAIXO	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ELEVADO	EXTREMO
	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO

Nos três quadros seguintes (6,7 e 8) serão apresentadas as respetivas hierarquizações dos graus dos riscos naturais, riscos mistos e riscos tecnológicos.

Quadro 6 - Riscos Naturais

RISCOS	GRAVIDADE			PROBABILIDADE	GRAU DE RISCO
	POPULAÇÃO	AMBIENTE	SOCIOECONOMIA		
CHEIAS E INUNDAÇÕES	MODERADO	REDUZIDO	ACENTUADO	MÉDIA-ALTA	ELEVADO
EPIDEMIA OU PANDEMIAS	ACENTUADO	RESIDUAL	CRÍTICO	BAIXA	EXTREMO
MOVIMENTO DE MASSA EM VERTENTES	ACENTUADO	REDUZIDO	ACENTUADO	MÉDIA-ALTA	ELEVADO
NEVÕES	REDUZIDO	RESIDUAL	MODERADO	MÉDIA-ALTA	MODERADO
ONDAS DE CALOR	ACENTUADO	REDUZIDO	REDUZIDO	MÉDIA-ALTA	ELEVADO
SECAS	REDUZIDO	ACENTUADO	ACENTUADO	MÉDIA	MODERADO
SISMOS	MODERADO	RESIDUAL	MODERADO	BAIXA	BAIXO
ONDAS DE FRIO	ACENTUADO	REDUZIDO	REDUZIDO	MÉDIA-ALTA	ELEVADO

Quadro 7 - Riscos Mistos

RISCOS	GRAVIDADE			PROBABILIDADE	GRAU DE RISCO
	POPULAÇÃO	AMBIENTE	SOCIOECONOMIA		
INCÊNDIOS RURAIS	REDUZIDO	ACENTUADO	ACENTUADO	ELEVADA	ELEVADO

Quadro 8 - Riscos Tecnológicos

RISCOS	GRAVIDADE			PROBABILIDADE	GRAU DE RISCO
	POPULAÇÃO	AMBIENTE	SOCIOECONOMIA		
ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	REDUZIDO	ACENTUADO	REDUZIDO	MÉDIA-BAIXA	MODERADO
ACIDENTES NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	REDUZIDO	ACENTUADO	REDUZIDO	MÉDIA	MODERADO
ACIDENTES RODOVIÁRIOS E FLUVIAIS	MODERADO	RESIDUAL	REDUZIDO	ELEVADA	MODERADO
CHEIAS E INUNDAÇÕES POR RUTURA DE BARRAGENS	MODERADO	ACENTUADO	ACENTUADO	BAIXA	MODERADO
COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS	ACENTUADO	REDUZIDO	ACENTUADO	BAIXA	MODERADO
INCÊNDIO E COLAPSO EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL	MODERADO	REDUZIDO	MODERADO	MÉDIA	MODERADO

4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCFEC será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual as consequências previstas exijam a adoção de medidas de reação não expressas na atividade normal de proteção civil. Com a ativação do PMEPCFEC, pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

No caso de declaração da situação de contingência ou de calamidade para o município, o PMEPCFEC é ativado automaticamente, de acordo com a legislação em vigor.

4.1 Competências para a Ativação do Plano

De acordo com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o PMEPCFEC, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

À CMPC⁷ compete dar parecer sobre acionamento do PMEPCFEC. Por razões de agilidade do processo, a emissão de parecer sobre acionamento do PMEPCFEC poderá ser efetuada, excepcionalmente e obrigatoriamente ratificada em posterior plenário da CMPC, através da reunião de uma composição reduzida da CMPC, composta pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, o respetivo Vice-Presidente;
- Comandante(s) do(s) Corpo(s) de Bombeiros da Respetiva Área de Atuação ou, na sua ausência, quem hierarquicamente o(s) substitua;
- Comandante do Posto Territorial da GNR ou quem hierarquicamente o substitua.

A divulgação da ativação e desativação do PMEPCFEC deverá ser realizada através de um comunicado escrito e emitido pela CMPC e difundido pelos seguintes meios de divulgação (Lista de Contactos, na pág. 124):

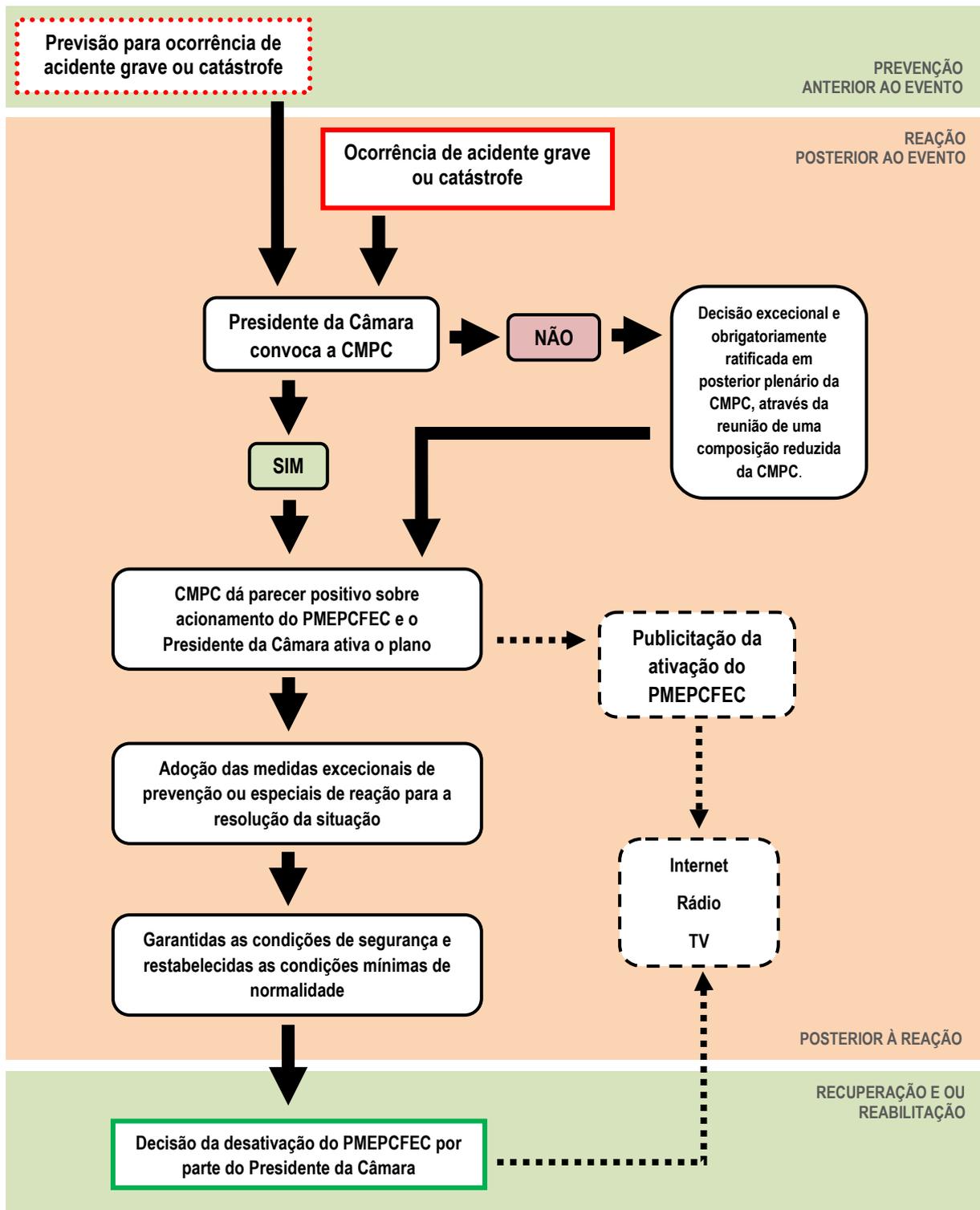
- O sítio da internet e redes sociais do Município de Freixo de Espada à Cinta;
- As rádios locais e nacionais;
- Imprensa televisiva nacional.

A ativação do PMEPCFEC é imediatamente comunicada ao Comando Operacional Distrital (CDOS) de Bragança e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Figueira de Castelo Rodrigo, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

Sucintamente, o processo de ativação e desativação inclui as seguintes etapas:

⁷ (alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril)

Ilustração 1 – Ativação do PMEPCFEC



Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, compete ao presidente da câmara municipal desativar o PMEPCFEC, ouvida, sempre que possível, a CMPC de Freixo de Espada à Cinta, comunicando a decisão aos mesmos destinatários, e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.

4.2 Critérios para a Ativação do Plano

Para a ativação do PMEPCFEC é difícil a determinação de parâmetros universalmente aceites e coerentes. Os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do plano deverão ser sustentados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, o cruzamento do grau de gravidade com o grau de probabilidade de consequências negativas (Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC⁸/2010, de janeiro de 2010).

Tendo em consideração que os critérios para ativação do PMEPCFEC divergem consoante a natureza do fenómeno, gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, podemos considerar como critérios base para ativação do plano:

- Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, exija adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - 10 Mortos ou
 - 20 Feridos graves ou
 - 10 Desaparecidos ou
 - 30 Desalojados ou
 - 30 Isolados
- Danos totais ou parciais num total igual ou superior a 10 edifícios;
- Incêndios Rurais não dominados, com a duração superior a 72 horas e/ou com uma área ardida previsível superior a 1000 hectares (sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativado nenhum dispositivo de âmbito nacional);
- Ocorrência de acidente grave envolvendo matérias perigosas com consequências críticas de âmbito civil, material ou ambiental;
- Sismo com magnitude igual ou superior a VII na Escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do concelho;
- Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 12 horas;
- Suspensão total do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 12 horas;
- Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do concelho por um período superior a 36 horas;
- Ondas de calor onde se preveja ou se observe:
 - No mínimo, 5 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superiores a 36°C;
 - No mínimo, 3 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superiores a 39°C.
- Previsibilidade de ocorrência de Ondas de Frio:
 - Com uma duração igual ou superior a 6 dias consecutivos e com temperatura mínima inferior a -3°C;
 - Com uma duração igual ou superior a 3 dias consecutivos e com temperatura mínima inferior a -6°C.
- Surto epidemiológico grave do qual se preveja ou observe:
 - Um nível alto de contágio;
 - Um nível alto de letalidade.
- Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal.

Esta tipificação não impede que o PMEPCFEC possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que a CMPC de Freixo de Espada à Cinta, apoiada pelo SMPC, considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCFEC poderão de imediato ser postos em prática, por decisão do presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, a CMPC desativa o PMEPCFEC, comunicando o término aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

⁸ Atual ANEPC